



# Diário Oficial de Palmas

ANO XVI  
QUINTA-FEIRA  
18 DE DEZEMBRO DE 2025  
MUNICÍPIO DE PALMAS  
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO N°  
**3.860**

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO .....	5
CONTROLDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO .....	7
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO .....	8
SECRETARIA DE MOBILIDADE, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO .....	9
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	10
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL .....	15
SECRETARIA DE SAÚDE .....	15
SECRETARIA DE TURISMO, JUVENTUDE E ESPORTES .....	21
FUNDAÇÃO CULTURAL .....	22
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	23

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N° 2.823, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o art. 2º do Decreto nº 2.809, de 5 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a criação da Comissão de Preparação do Programa de Resiliência Climática e Desenvolvimento Urbano Integrado na área do Córrego Machado, conforme específica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 2.809, de 5 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a criação da Comissão de Preparação do Programa de Resiliência Climática e Desenvolvimento Urbano Integrado na área do Córrego Machado, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

I - Coordenação-Geral, a ser exercida pelo Secretário Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Palmas, com o assessoramento dos seguintes servidores:

- a) Frederico Coli Mendes;
- b) Gabriela Leal Silva;
- c) João Paulo Leão de Lima Campelo;
- d) Morcila Corado Lopes Alves;

II - Coordenação de Obras e Habitação, a ser exercida pelo Secretário de Infraestrutura e Habitação, com o assessoramento dos seguintes servidores:

- a) Shirlene da Silva Martins;
- b) Rafael Marcolino de Souza;
- c) Elias Martins Neto;
- d) Osmarina Alves de Brito;

III - Coordenação Financeira e de Aquisições, a ser exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, com o assessoramento dos seguintes servidores:

- a) José Augusto Rodrigues Santos Júnior;
- b) Jucineide Silva Machado;

IV - Coordenação Jurídica, a ser exercida pelo Procurador-Geral do Município de Palmas, com o assessoramento dos seguintes servidores:

- a) Grazielle de Souza Silva El Zayek;
- b) Ana Catarina Iumatti Queiroz;

V - Coordenação Ambiental e de Riscos, a ser exercida pelo Presidente da Fundação de Meio Ambiente e pelo Superintendente da Defesa Civil Municipal, com o assessoramento dos seguintes servidores:

- a) Marcelo da Gama Grison;
- b) Marcos Vinícius Cardoso;
- c) Arthur Mendonça Simões. (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

Israel Henrique de Melo Sousa  
Secretário Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano

### DECRETO N° 2.824, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o inciso I do art. 1º do Decreto nº 2.735, de 31 de julho de 2025, que designa os membros do Conselho Municipal de Habitação, para o biênio 2025/2027, conforme específica e adota outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 4º e 7º da Lei nº 3.263, de 6 de outubro de 2025,

#### DECRETA:

Art. 1º O inciso I do art. 1º do Decreto nº 2.735, de 31 de julho de 2025, que designa os membros do Conselho Municipal de Habitação, para o biênio 2025/2027, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

I - .....

c) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação:

- 1. Paulo Cezar Monteiro da Silva, como Presidente;
- 1.1. Marlen Ribeiro Rodrigues, suplente;
- 2. Elias Martins Neto, titular;
- 2.1. Patrícia Mendes do Nascimento, suplente;
- 3. Adelmário Alves dos Santos Jorge, titular;
- 3.1. Thalya Gomes de Sousa, suplente;
- 4. Tiago Araújo Sodré, titular;
- 4.1. Juscelino Godoy Brito, suplente;

d) da Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano:

1. Livia Angelica Siqueira de Abreu Ribeiro Querido, titular;
- 1.1 Hugo Monturil Costa, suplente;
2. Robson Freitas Correa, titular;
- 2.1. Aymme Katherine Vidovix , suplente.

e) da Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher:

.....(NR)"

Art. 2º São revogadas as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 2.735, de 31 de julho de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

Paulo Cezar Monteiro da Silva  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação

#### DECRETO Nº 2.825, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a alínea "a" do inciso III do art. 1º do Decreto nº 2.810, de 5 de dezembro de 2025, que designa os membros do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, para o triênio 2025/2028, nas partes que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 15 da Lei nº 3.174 de 8 de abril de 2025,

DECRETA:

Art. 1º A alínea "a" do inciso III do art. 1º do Decreto nº 2.810, de 5 de dezembro de 2025, que designa os membros do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, para o triênio 2025/2028, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º .....

III - .....

a) .....

1. Elaine Cristina Rosini, titular;
2. Candice Colombo dos Santos, suplente;

.....(NR)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, retroagindo os seus efeitos a 8 de dezembro de 2025.

Palmas, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

Ana Gabriela Cianni Siqueira Campos  
Secretária Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal

#### DECRETO Nº 2.826, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera alínea "a" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 2.490, de 27 de fevereiro de 2024, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP), para o biênio 2023/2025, nas partes que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A alínea "a" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 2.490, de 27 de fevereiro de 2024, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP), para o biênio 2023/2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

I - .....

a) .....

1. Daniel Souza Aguiar, titular;

.....

2.1. Ana Lúcia Sales Gomes, suplente;

.....(NR)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

Raul de Jesus Lima Neto  
Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas

#### ATO Nº 1.511 - CT.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

**JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS**

Prefeito de Palmas

**ROLF COSTA VIDAL**

Secretário-Chefe da Casa Civil do Município

**IDERLAN SALES DE BRITO**

Superintendente da Imprensa Oficial

**ADSON JOSÉ HONORI DE MELO**

Diretor do Diário Oficial do Município



**CASA CIVIL**

**IMPRENSA OFICIAL**

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo e-Palmas nº 00000.0.060482/2025 e Parecer nº 562/2025/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados, na função de Assistente Geral-40h, na Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, no período de 24 (vinte e quatro) meses:

ANA CLARA DE SOUSA VIANA DA SILVA;  
JOSÉ FERNANDO MORAES LIMA;  
MARIA FRANCISCA ALVES PEREIRA;  
MARINA SILVA CAMARGO;  
MATEUS MILHOMEM DE OLIVEIRA;  
MAYZA MARTINS DOS SANTOS;  
SAMUEL ERIC RODRIGUES CUNHA.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

#### ATO Nº 1.512 - PRO-CSS.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São prorrogadas as cessões dos servidores adiante relacionados, integrantes do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo deste Município, para o Poder Executivo do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do PreviPalmas - Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica:

I - LUNY PRISCYLLA MIRANDA CAMARGO CASTELLUBER, matrícula nº 413023381, Analista em Saúde: Médico-20h;

II - DIOGO SILVA CARVALHO, matrícula nº 413071801, Agente de Combate às Endemias-40h.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

#### ATO Nº 1.513 - PRO-CSS.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É prorrogada a cessão da servidora MEIRE LÚCIA ANDRADE DA SILVA, matrícula nº 413078502, Professor-40h, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo deste Município, para o Poder Executivo do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do PreviPalmas - Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

#### ATO Nº 1.514 - PRO -CSS.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É prorrogada a cessão da servidora MORGANA NUNES TAVARES GOMES, matrícula nº 136441, Assistente Administrativo-40h, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo deste Município, para o Poder Executivo do Estado do Tocantins, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 52/2023, celebrado entre as partes, com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PreviPalmas - Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

#### ATO Nº 1.515 - PRO-CSS.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É prorrogada a cessão da servidora RAPHAELA BENTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 413069990, Analista em Saúde: Farmacêutico/Bioquímico-30h, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo deste Município, para o Poder Executivo do Município de Arraias, Estado do Tocantins, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do PreviPalmas - Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

#### ATO Nº 1.516 - NM.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeada ZENUVIA MONTEIRO DE CASTRO DELMONDES no cargo de Secretário Executivo - DAS-1, na Secretaria Municipal de Articulação Comunitária, a partir de 19 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO Nº 1.517 - NM.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeada LINDALVA ALVES DA SILVA no cargo de Assessor Técnico - DAS-5, na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, redistribuído na forma do art. 23 da Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO Nº 1.518 - NM.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado MAURO ANTÔNIO ÁLVARA LACERDA no cargo de Secretário Municipal de Articulação Comunitária, a partir de 19 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO Nº 1.519 - NM.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.998, de 30 de novembro de 2023,

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida no Mandado de Segurança Cível nº 0051198-39.2025.8.27.2729/TO, que determinou a nomeação de João Correia Cruz, no cargo de Técnico Administrativo Educacional-40h (Monitor da Educação Infantil)/Ampla Concorrência, no concurso público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Profissionais da Educação Básica, do Município de Palmas, conforme Edital nº 62/2024, de 19 de junho de 2024, observada a ordem de classificação dos candidatos, até o julgamento final da ação judicial;

CONSIDERANDO que ao Chefe do Poder Executivo, ao tomar conhecimento de ordem judicial, incumbe cumprir,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado, sub judice, JOÃO CORREIA CRUZ, aprovado no Concurso Público homologado pelo Decreto nº 2.616, de 11 de dezembro de 2024, no cargo de Técnico Administrativo Educacional-40h (Monitor da Educação Infantil) Ampla Concorrência, classificação nº 321, em caráter efetivo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO Nº 1.520 - NM.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.998, de 30 de novembro de 2023,

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida no Mandado de Segurança Cível nº 0054048-66.2025.8.27.2729/TO, que determinou a nomeação de Janane Claudino de Oliveira, no cargo de Técnico Administrativo Educacional-40h (Monitor da Educação Infantil)/Ampla Concorrência, no concurso público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Profissionais da Educação Básica, do Município de Palmas, conforme Edital nº 62/2024, de 19 de junho de 2024, observada a ordem de classificação dos candidatos, até o julgamento final da ação judicial;

CONSIDERANDO que ao Chefe do Poder Executivo, ao tomar conhecimento de ordem judicial, incumbe cumprir,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeada, sub judice, JANANE CLAUDINO DE OLIVEIRA, aprovada no Concurso Público homologado pelo Decreto nº 2.616, de 11 de dezembro de 2024, no cargo de Técnico Administrativo Educacional-40h (Monitor da Educação Infantil)/Ampla Concorrência, classificação nº 356, em caráter efetivo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO Nº 1.521 - NM.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.998, de 30 de novembro de 2023,

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida no Mandado de Segurança Cível nº 0054143-96.2025.8.27.2729/TO, que determinou a nomeação de Marcos Gleicione Gomes Araújo, no cargo de Técnico Administrativo Educacional-40h (Monitor da Educação Infantil)/Ampla Concorrência, no concurso público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Profissionais da Educação Básica, do Município de Palmas, conforme Edital nº 62/2024, de 19 de junho de 2024, observada a ordem de classificação dos candidatos, até o julgamento final da ação judicial;

CONSIDERANDO que ao Chefe do Poder Executivo, ao tomar conhecimento de ordem judicial, incumbe cumprir,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado, sub judice, MARCOS GLEICIONE GOMES ARAÚJO, aprovado no Concurso Público homologado pelo Decreto nº 2.616, de 11 de dezembro de 2024, no cargo de Técnico Administrativo Educacional-40h (Monitor da Educação Infantil)/Ampla Concorrência, classificação nº 346, em caráter efetivo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO Nº 1.522 - NM.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.998, de 30 de novembro de 2023,

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida no Mandado de Segurança Cível nº 0055108-74.2025.8.27.2729/TO, que determinou a nomeação de Salma Alves Barbosa, no cargo de Técnico Administrativo Educacional-40h (Monitor da Educação Infantil)/Ampla Concorrência, no concurso público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Profissionais da Educação Básica, do Município de Palmas, conforme Edital nº 62/2024, de 19 de junho de 2024, observada a ordem de classificação dos candidatos, até o julgamento final da ação judicial;

CONSIDERANDO que ao Chefe do Poder Executivo, ao tomar conhecimento de ordem judicial, incumbe cumprir,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeada, sub judice, SALMA ALVES BARBOSA, aprovada no Concurso Público homologado pelo Decreto nº 2.616, de 11 de dezembro de 2024, no cargo de Técnico Administrativo Educacional-40h (Monitor da Educação Infantil) Ampla Concorrência, classificação nº 406, em caráter efetivo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

## CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

### PORTRARIA Nº 1.323, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É revogado o Ato nº 1.394-CSS, de 11 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.835, de 11 de novembro de 2025, que cedeu o servidor RAWLINSON DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 413018068, Professor-40h, para o Poder Executivo do Estado do Tocantins, a partir de 17 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2025.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

### PORTRARIA Nº 1.324, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É tornado sem efeito o Ato nº 1.486-PRO-CSS, de 12 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.856, de 12 de dezembro de 2025, que prorrogou a cessão de LUCIANI MOREIRA DA SILVA para a Advocacia-Geral da União - Procuradoria Federal do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2025.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

### PORTRARIA Nº 1.325, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificado no Ato nº 1.438-CT, de 27 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.845, de 27 de dezembro de 2025, referente a contratação de Pedro Kawe Santiago Ramos, quanto a lotação, onde se lê: Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Esportes; leia-se: Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2025.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

### PORTRARIA Nº 1.326, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São rescindidos os contratos de trabalho da servidora MARCELA JORDANA ROSA DE SOUZA GADELHA, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 15 de dezembro de 2025, conforme específica:

I - matrícula nº 413065586, do cargo de Técnico em Saúde: Técnico em Enfermagem-30h, lotada na Unidade de Pronto Atendimento José de Souza Dourado;

II - matrícula nº 413069378, do cargo de Técnico em Saúde: Técnico em Enfermagem-30h, lotada no Ambulatório de Atenção à Saúde Dr. Eduardo Medrado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2025.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

### PORTRARIA Nº 1.327, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o art. 32 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, que traz a previsão da exoneração de cargo em comissão, a pedido do servidor;

CONSIDERANDO o pedido protocolado pela interessada no Processo e-Palmas nº 00000.0.084411/2025,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerada, a pedido, SHIRLEY BARROS DE SOUSA do cargo de Diretor de Administração - DAS-4, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 12 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2025.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

**PORATARIA Nº 1.328, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerada DÉBORA DELMONDES DE SOUSA do cargo de Secretário Executivo - DAS-1, da Secretaria Municipal de Articulação Comunitária, a partir de 19 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2025.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

**PORATARIA Nº 1.329, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerada EDNEIA RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO do cargo de Gerente de Cadastros e Informações Sociais - DAS-5, da Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a partir de 19 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2025.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

**PORATARIA Nº 1.330, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São tornadas sem efeito as contratações a seguir especificadas:

I - no Ato nº 1.438-CT, de 27 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.845, de 27 de novembro de 2025, na função de Assistente Geral-40h:

a) referente à ADRIELLY JOANA FERREIRA, na Secretaria Municipal da Fazenda;

b) referente aos adiante relacionados, na Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Esportes:

ERINAM CARNEIRO DOS SANTOS;  
HELLEN CRISTINNY DE SOUSA MOTA;  
JHONATA PEREIRA ALVES;  
JULIANA SANTANA DA SILVA;  
MILENA CUNHA LYRA;  
MÔNICA NUNES FERREIRA;  
RAYANNE ALCANTRA DE AGUIAR;

II - Ato nº 1.449-CT, de 4 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.850, de 4 de dezembro de 2025, na Secretaria Municipal de Agricultura e Região Metropolitana, referente à GABRIEL SANTOS MEDEIROS, na função de Assistente Geral-40h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2025.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

**PORATARIA Nº 1.331, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o inciso II do art. 5º da Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, que prevê a rescisão de contrato de servidor por iniciativa do contratado;

CONSIDERANDO o pedido protocolado pela interessada no Documento e-Palmas nº 00000.9.470562/2025,

RESOLVE:

Art. 1º É rescindido, a pedido, o contrato de trabalho da servidora LUCELIA LEITÃO GUEDES, matrícula nº 413079793, da função de Assistente Geral-40h, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 4 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2025.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

**PORATARIA Nº 1.332, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o art. 32 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, que traz a previsão da exoneração de cargo em comissão, a pedido do servidor;

CONSIDERANDO o pedido protocolado pela interessada no Documento e-Palmas nº 00000.9.481912/2025,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerada, a pedido, RAYSSA ARAÚJO DE JESUS do cargo de Assessor Técnico - DAS-5, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, redistribuído na forma do art. 23 da Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2025.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

**PORATARIA Nº 1.333, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É revogado o Ato nº 1.491-PRO-CSS, de 12 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.856, de 12 de dezembro de 2025, que prorrogou a cessão a servidora FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA, matrícula nº 1021631, Professor-40h, para o Poder Executivo do Município de Tocantinópolis, Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2025.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

## CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

### PORTEIRA/GAB/CGM Nº083, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Designar servidor responsável pelo Controle Interno da CGM e responsável autorizado do SICAP-LO no ROL DO CADASTRO ÚNICO DO TCE.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ATO Nº 1.443 - NM., publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.846, de 28 novembro de 2025; pelo art. 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o disposto na Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.

CONSIDERANDO a impossibilidade de acumulação de responsabilidades das unidades gestoras do Município, no rol do Cadastro Único (CADUN) do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), nos termos dos arts. 12 e 13 da Instrução Normativa nº 002/2020 - Pleno do TCE/TO;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MATEUS PEREIRA GOMES, Superintendente de Controle Interno, matrícula 413082530, para responder pelo controle interno da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO perante o Cadastro Único (CADUN) do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos anteriores.

Palmas/TO, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2025.

PABLO DE MATOS LEMOS  
Controlador-Geral do Município

### PORTEIRA Nº 85/2025/CGM, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Instaurar a Tomada de Contas Especial nº 010/2025/CGM/NAIG, nos termos do Acórdão TCE/TO nº 1176/2025 - Pleno, de 28/11/2025, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o eventual dano, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 01/2024, realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, o Anexo II, item I, subitem 5, à Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, e o Ato nº 1.443 - NM, de 28 de novembro de 2025; e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 5º da Lei Municipal nº 2.911, de 5 de julho de 2023, que reestruturou o Sistema de Controle Interno no Município de Palmas, combinado com a Instrução Normativa TCE/TO nº 14, de 10 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o Acórdão TCE/TO nº 1176/2025-Pleno, de 28/11/2025, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, constante dos autos nº 1361/2024 em trâmite naquele Tribunal, que determinou a esta Controladoria-Geral do Município de Palmas a realização de Tomada de Contas Especial, "objetivando a apuração das responsabilidades/individualização das condutas e possível avaliação sobre a real existência de dano ao erário, acerca da irregularidade concernente a pesquisa de preços deficiente e indicativo de sobrepreço, referente à Dispensa de Licitação nº 01/2024, para contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, do Ensino Infantil e Ensino Fundamental, regularmente matriculados na Rede de Ensino do Município de Palmas e entidades conveniadas", conforme exposto no referido acórdão.

#### RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Tomada de Contas Especial nº 010/2025/CGM/NAIG, nos termos do Acórdão TCE/TO nº 1176/2025-Pleno, de 28/11/2025, para apurar os fatos, identificar os responsáveis, individualizar as condutas e quantificar o eventual dano, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 01/2024, para contratação, em caráter emergencial, de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, do Ensino Infantil e Ensino Fundamental, regularmente matriculados na Rede de Ensino do Município de Palmas e entidades conveniadas, e ainda, para transporte dos servidores modulados nas Unidades Escolares do perímetro rural, no valor de R\$ 24.101.771,50.

Art. 2º Designar os servidores Diel Murillo Cirqueira Alves, matrícula nº 413024527, Rafaela Wodzik da Silva, matrícula nº 413069614, e Maristélia Pereira da Silva, matrícula nº 413019718, analistas de controle interno da Controladoria-Geral do Município, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão da Tomada de Contas Especial nº 010/2025/CGM e apresentar o Relatório Final.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do Relatório Final de Tomada de Contas Especial, prorrogável mediante solicitação justificada, dirigida ao Gabinete do Controlador-Geral, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis antes do vencimento do prazo estabelecido.

Parágrafo único. Em razão do Decreto nº 2.819, de 15 de dezembro de 2025, que declara ponto facultativo nos dias 24 e 26 de dezembro de 2025, 31 de dezembro de 2025 e 2 de janeiro de 2026, bem como do recesso dos membros da comissão nos dias 29 e 30 de dezembro de 2025, fica suspenso, no período de 24 de dezembro de 2025 a 4 de janeiro de 2026, o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 4º A Comissão fica autorizada a praticar todos os atos necessários e pertinentes ao desempenho de suas funções, devendo todos os órgãos da administração municipal prestar-lhes a colaboração que lhes for requerida, em especial o acesso a todos os documentos, processos administrativos e relatórios, com fulcro no inciso II do art. 8º da Lei Municipal nº 2.911, de 5 de julho de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 17 de dezembro de 2025.

PABLO DE MATOS LEMOS  
Controlador-Geral do Município de Palmas

### PORTEIRA Nº 86/2025/CGM, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Instaurar a Tomada de Contas Especial nº 011/2025/CGM/NAIG, nos termos do Acórdão TCE/TO nº 1200/2025 - Pleno, de 11/12/2025, para apurar as responsabilidades, individualizar as condutas e possível avaliação sobre a real existência de dano ao erário, acerca da irregularidade no controle de distribuição e inconsistência no estoque de material pedagógico "Mente Inovadora", referente ao Contrato nº 25/2022, realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, o Anexo II, item I, subitem 5, à Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, e o Ato nº 1.443 - NM, de 28 de novembro de 2025; e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 5º da Lei Municipal nº 2.911, de 5 de julho de 2023, que reestruturou o Sistema de Controle Interno no Município de Palmas, combinado com a Instrução Normativa TCE/TO nº 14, de 10 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o Acórdão TCE/TO nº 1200/2025-Pleno, de 11/12/2025, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, constante dos autos nº 12901/2023 em trâmite naquele Tribunal, que determinou a esta Controladoria-Geral do Município de Palmas a realização de Tomada de Contas Especial, "objetivando a apuração das responsabilidades/individualização das condutas e possível avaliação sobre a real existência de dano ao erário no montante de R\$ 252.187,00, acerca da irregularidade no controle de distribuição e inconsistência no estoque de material pedagógico "Mente Inovadora",

referente ao Contrato nº 25/2022 (Processo Administrativo nº 40005/2022), no valor de R\$ 14.950.934,00, conforme consta da Análise Preliminar nº 451/2023 e da Análise de Defesa nº 191/2025(evento 76).

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Tomada de Contas Especial nº 011/2025/CGM/NAIG, nos termos do Acórdão TCE/TO nº 1200/2025-Pleno, de 11/12/2025, para apurar os fatos, identificar os responsáveis, individualizar as condutas e quantificar o eventual dano, em decorrência da irregularidade no controle de distribuição e inconsistência no estoque de material pedagógico "Mente Inovadora", referente ao contrato nº 25/2022, conforme preconiza o acordo inicialmente citado.

Art. 2º Designar as servidoras Christiana Gomide Borges Ferraz, matrícula 413019713, e Flávia Satie Kojo Nonaka, matrícula nº 31065-1, analistas de controle interno desta Controladoria-Geral do Município, para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão da Tomada de Contas Especial nº 011/2025/CGM e apresentar o Relatório Final.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do Relatório Final de Tomada de Contas Especial, prorrogável mediante solicitação justificada, dirigida ao Gabinete do Controlador-Geral, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis antes do vencimento do prazo estabelecido.

Parágrafo único. Em razão do Decreto nº 2.819, de 15 de dezembro de 2025, que declara ponto facultativo nos dias 24 e 26 de dezembro de 2025, 31 de dezembro de 2025 e 2 de janeiro de 2026, bem como do recesso dos membros da comissão nos dias 29 e 30 de dezembro de 2025 e das férias da Presidente da Comissão no período de 5 a 8 de janeiro de 2026, fica suspenso, no período de 24 de dezembro de 2025 a 8 de janeiro de 2026, o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 4º A Comissão fica autorizada a praticar todos os atos necessários e pertinentes ao desempenho de suas funções, devendo todos os órgãos da administração municipal prestar-lhes a colaboração que lhes for requerida, em especial o acesso a todos os documentos, processos administrativos e relatórios, com fulcro no inciso II do art. 8º da Lei Municipal nº 2.911, de 5 de julho de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 17 de dezembro de 2025.

PABLO DE MATOS LEMOS  
Controlador-Geral do Município de Palmas

#### CITAÇÃO POR EDITAL Nº 01/2025

O Presidente da Comissão Permanente de Apuração de Infração e Sanção Administrativa de Licitantes e Contratados, instituída pela PORTARIA/GAB/CGM nº 17/2025, de 20 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (DOMP) nº 3.678, no uso de suas atribuições legais, CITA, pelo presente Edital, a empresa DG Indústria e Distribuição Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 41.944.789/0001-16, por encontrar-se em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, comparecer por meio de representante legal ou procurador ao departamento da Corregedoria-Geral do Município de Palmas, localizada na Quadra ACSU-SE 50, Avenida NS 02, Conjunto 01, Edifício dos Buritis, CEP: 77.021-658, Palmas/TO, a fim de apresentar Defesa Escrita no Processo Administrativo Sancionador nº NUP 00000.0.068549/2024.

A presente citação tem como fundamento os fatos narrados no OFÍCIO Nº 221/2024/DGF/GAB/PGM, de 15 de outubro de 2024, que relata suposta infração administrativa em procedimento licitatório, configurando, em tese, violação aos artigos. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993  
Adverte-se que, caso não haja manifestação no prazo estipulado, o processo seguirá seus trâmites legais sob pena de revelia, com a adoção das medidas cabíveis previstas em lei.

Palmas/TO, 10 de dezembro de 2025.

Maria Clara Silva Lins  
Matrícula nº 413020977

Presidente da Comissão Permanente de Apuração de Infração e Sanção Administrativa de Licitantes e Contratados

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

### SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### PORATARIA Nº 1066/GAB/SEPLAN, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR a solicitação de Abono de Permanência do (a) servidor (a) NYCELIA CUSTODIA DE JESUS, matrícula nº 1022231, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a partir da data em que o (a) servidor (a) implementou os requisitos exigidos, qual seja, 01/11/2025, nos termos do Art. 22 §2º da Lei nº. 1.414, de 29 de dezembro de 2005, bem como conforme documentos constantes dos autos nº 00000.0.075479/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data supracitada.

Palmas, 16 de dezembro de 2025.

DIEGO BOTELHO AZEVEDO  
Secretário-Executivo de Gestão de Pessoas

DINAY ALVES ROCHA  
Superintendente de Gestão de Pessoas

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 131/2025  
EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

NUP: 00000.0.080125/2025

OBJETO: Aquisição de materiais personalizados diversos, destinados à divulgação institucional e apoio às ações e eventos promovidos pela Gerência do Cadastro Único e Programa Bolsa Família.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher.

OBTENÇÃO EDITAL: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

RECEBIMENTO PROPOSTAS: 19/12/2025 - 29/12/2025 (18h00min - 08h59min).

FASE DE LANCES: 29/12/2025 - 09h00min às 15h00min.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: 3212-7243/7244 ou compraslicitacoes@palmas.to.gov.br.

Palmas/TO, 18 de dezembro de 2025.

Antonio Luiz Cardozo Brito  
Superintendente de Licitações

**SECRETARIA DE MOBILIDADE, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO****PORTRARIA/SEMPDU/Nº 514, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 08, situado à Alameda 04, conjunto QI G, da quadra ARSE 91, com área de 360,00 m<sup>2</sup>, cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 08-A, situado à Alameda 04, conjunto QI G, da quadra ARSE 91, com área de 180,00 m<sup>2</sup> e Lote 08-B, situado à Alameda 04, conjunto QI G, da quadra ARSE 91, com área de 180,00 m<sup>2</sup>, objeto do processo nº 059920/2025, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa  
Secretário Municipal de Mobilidade, Planejamento  
e Desenvolvimento Urbano  
ATO Nº 1.261 - NM.

**PORTRARIA/SEMPDU/Nº 515, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 01, situado à rua 09, quadra 73, do Loteamento Jardim Aureny IV, com área de 587,50 m<sup>2</sup>, cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 01-A, situado à rua 09, quadra 73, do Loteamento Jardim Aureny IV, com área de 287,50 m<sup>2</sup> e Lote 01-B, situado à avenida E, quadra 73, do Loteamento Jardim Aureny IV, com área de 300,00 m<sup>2</sup>, objeto do processo nº 068607/2025, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa  
Secretário Municipal de Mobilidade, Planejamento  
e Desenvolvimento Urbano  
ATO Nº 1.261 - NM.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### PORATARIA/GAB/SEMED/Nº 0343, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no exercício no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ATO Nº 913-NM, de 23 de julho de 2025 e consoante a Lei nº 1.256, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017 e pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.

#### RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer o valor a ser repassado para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE - Associação Comunidade Escola e ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil, que deverá ser gasto com manutenção da infraestrutura na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Natureza de despesa	Valor Total
1	ACE - ETI Sueli Reche Ed. Infantil	2025000187	33.50.39	R\$ 3.000,00
			TOTAL	R\$ 3.000,00

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 12.361.2000.4404 e 12.365.2000.4495 Natureza de Despesa: 33.50.30,33.50.39. Fontes: 15001001, 15400000, 15430000, 15000000, 25001001, 25400000, 25430000 e 25000000.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

ANICE DE SOUZA MOURA  
Secretaria Municipal da Educação  
Ato nº 913 - NM

### PORATARIA/GAB/SEMED/Nº 0344, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no exercício no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ATO Nº 913 - NM, de 23 de julho de 2025 e consoante a Lei nº 1.256, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017 e pela Lei nº 3.297, de 13 de novembro de 2025.

#### RESOLVE:

ART. 1º- Considerando que a arrecadação prevista do FUNDEB e do MDE, no período de janeiro a novembro do corrente ano, não se confirmou conforme o planejado, impossibilitando o cumprimento do repasse previsto na portaria mencionada abaixo, fica a referida portaria revogada.

N.º de Ordem	PORTARIA
1	PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0234, 11 DE JULHO DE 2025.

ART. 2º- Os efeitos do cancelamento retroage a data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte cinco.

ANICE DE SOUZA MOURA  
Secretaria Municipal da Educação  
Ato nº 913 - NM

### PORATARIA GAB/SEMED Nº 0365, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta o Sistema Integrado de Matrícula de Palmas - SIMPALMAS, para matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Palmas-TO, na forma que específica.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo 80, Incisos IV e V,

da Lei Orgânica do Município de Palmas, c/c o Ato nº 913 - NM, de 23 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.759, de 23 de julho de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de normas para que o direito constitucional de acesso e permanência na Rede Municipal de Ensino de Palmas-TO seja assegurado;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a regulamentação dos procedimentos de matrícula nas Unidades Educacionais - UEs (Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs);

CONSIDERANDO o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula na Rede Municipal de Ensino de Palmas;

#### RESOLVE:

### CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a realização de matrículas na Rede Municipal de Ensino de Palmas.

Art. 2º O SIMPalmas tem por objetivo cadastrar a solicitação de matrícula de crianças e educandos ingressantes que pleiteiam vaga na Rede Municipal de Ensino ou transferência de Unidade Educacional, por interesse particular.

Art. 3º A solicitação de matrícula será realizada exclusivamente por meio do SIMPalmas, disponível no endereço eletrônico: [www.semed.palmas.to.gov.br/sim](http://www.semed.palmas.to.gov.br/sim).

§ 1º O cadastro do solicitante no SIMPalmas será efetuado unicamente via internet, por meio do site: [www.semed.palmas.to.gov.br/sim](http://www.semed.palmas.to.gov.br/sim).

§ 2º As Unidades Educacionais deverão prestar auxílio aos solicitantes que não possuam acesso à internet.

Art. 4º O cadastro no SIMPalmas destina-se ao solicitante que deseja pleitear vaga:

I - na Educação Infantil;

II - no Ensino Fundamental.

§ 1º As etapas/séries de atendimento por faixa etária para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental obedecerão aos seguintes critérios:

I - Berçário I: 6 (seis) meses completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a solicitação;

II - Berçário II: 1 (um) ano completo até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a solicitação;

III - Maternal I: 2 (dois) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a solicitação;

IV - Maternal II: 3 (três) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a solicitação;

V - Pré-escola I: 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a solicitação;

VI - Pré-escola II: 5 (cinco) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a solicitação;

VII - 1º Ano do Ensino Fundamental: 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a solicitação;

VIII - Para as demais etapas, o ingresso é regulado pela conclusão da série anterior.

§ 2º As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) - 1º e 2º Segmentos - e para o Atendimento Educacional

Especializado (AEE) serão realizadas diretamente nas Unidades Educacionais que ofertarem essas modalidades de ensino.

§ 3º As crianças e os educandos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação deverão ser matriculados no ensino regular e frequentar a Sala de Recursos Multifuncionais, no contraturno.

Art. 5º As vagas na Rede Municipal de Ensino serão disponibilizadas, sucessivamente, para:

I - renovação de matrículas das crianças e educandos que frequentaram regularmente a Rede Municipal no ano anterior;

II - efetivação de matrícula das crianças e educandos recebidos por meio da Transferência Automática;

III - transferência entre Unidades Educacionais da Rede, por interesse particular, no início do ano letivo;

IV - matrícula de crianças e educandos ingressantes.

Parágrafo único. Consideram-se crianças e educandos ingressantes aqueles que:

I - sejam provenientes das redes de ensino Federal, Estadual, Particular, de outros municípios, ou que sejam procedentes de outro país;

II - tenham abandonado os estudos em qualquer ano letivo e não se encontrem matriculados no ano vigente;

III - não tenham efetivado matrícula na Unidade Educacional para a qual foram direcionados por meio da Transferência Automática (TA);

IV - não possuam vínculo de matrícula em nenhuma unidade educacional.

## CAPÍTULO II Da Transferência Automática

Art. 6º A transferência automática na Rede Municipal de Ensino tem por objetivo assegurar a vaga em outra Unidade Educacional quando a unidade atual não ofertar a etapa ou ano subsequente que a criança ou o educando deverá cursar.

Art. 7º Os pais ou responsáveis que declinarem da vaga na Unidade Educacional para a qual a criança ou o educando foi direcionado deverão preencher o Termo de Desistência de Transferência Automática, disponível na secretaria da unidade de origem.

Parágrafo único. Formalizada a desistência, a nova solicitação será classificada pelo sistema na categoria de ingressante, devendo os pais ou responsáveis realizar novo cadastro no SIMPalmas para pleitear vaga em outra Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal da Educação definir a Unidade Educacional de destino para a transferência automática, observada, sempre que possível, a proximidade da residência do estudante, podendo a indicação recair sobre uma ou mais Unidades Educacionais da região, condicionada à disponibilidade de oferta e ao quantitativo de vagas existentes.

Art. 9º A transferência automática processar-se-á:

I - para crianças e educandos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino;

II - entre Unidades Educacionais próximas entre si;

III - visando à otimização e à adequação do transporte escolar.

Art. 10. A transferência automática será operacionalizada pela Secretaria Municipal da Educação em conjunto com as equipes diretivas das Unidades Educacionais, observando-se:

I - a identificação das Unidades Educacionais que integrarão o processo;

II - o quantitativo de crianças e educandos a serem

recepionados, condicionado à capacidade física instalada e ao número de salas de aula disponíveis em cada Unidade Educacional.

Art. 11. A Unidade Educacional deverá comunicar aos pais ou responsáveis, com a devida antecedência, a Unidade Educacional para a qual a criança ou o educando será direcionado via transferência automática, bem como o cronograma de matrícula, assegurando a efetiva ciência dos interessados.

Art. 12. Nos casos em que se fizer necessário o direcionamento de crianças ou educandos para mais de uma Unidade Educacional, a definição da unidade de destino de cada um deverá observar os critérios de classificação estabelecidos no Art. 17 desta Portaria.

Parágrafo único. Na hipótese de empate na pontuação para uma mesma Unidade Educacional, o desempate será realizado por meio de sorteio, assegurada a ciência e a participação dos pais ou responsáveis, devendo todo o procedimento ser formalmente registrado.

Art. 13. A Unidade Educacional deverá efetivar o encaminhamento e o recebimento das matrículas decorrentes da transferência automática, via Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE), em conformidade com o calendário de matrículas.

## CAPÍTULO III Das Etapas de Matrículas

Art. 14. A solicitação de transferência de crianças e educandos entre Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, por interesse da família, deverá ocorrer no início do ano letivo, em período anterior ao destinado às matrículas de ingressantes, e, durante o ano, a partir do 2º bimestre, na semana que antecede o início de cada bimestre letivo.

Art. 15. O cadastro no SIMPalmas deverá ser efetuado pelos pais ou responsáveis, mediante o fornecimento dos seguintes dados:

I - número do CPF do responsável legal;

II - indicação da Unidade Educacional para a qual pleiteia a vaga;

III - nome completo da criança ou do educando (sem abreviações);

IV - número do CPF da criança ou do educando;

V - data de nascimento da criança ou do educando (dd/mm/aaaa);

VI - informação sobre a existência de irmão gêmeo na Unidade Educacional pretendida;

VII - informação se a criança ou o educando é Pessoa com Deficiência (PCD), possui Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou altas habilidades/superdotação;

VIII - sexo da criança ou do educando;

IX - endereço residencial completo;

X - número de telefone/celular para contato;

XI - indicação dos critérios classificatórios atendidos pela criança ou pelo educando.

Art. 16. Finalizada a solicitação no SIMPalmas, o sistema gerará um número de protocolo, o qual deverá ser guardado pelo solicitante.

Art. 17. A classificação dos cadastros de que tratam os incisos III e IV do Art. 5º obedecerá a critérios distintos, organizados em duas etapas de matrícula: a primeira, realizada no início do ano, conforme calendário da Secretaria Municipal da Educação; e a segunda, de caráter contínuo, no decorrer do ano letivo.

§ 1º Na primeira etapa de matrícula, os cadastros serão classificados condicionados à disponibilidade de vagas e observados

os critérios listados a seguir, priorizando-se a criança ou o educando com maior pontuação:

I - Residência próxima à Unidade educacional que oferte a etapa de ensino pleiteada;	20 pontos
II - Existência de irmão(s) matriculado(s) na unidade educacional pretendida;	8 pontos
III - Pais ou responsáveis com deficiência ou doença crônica que dificulte o cuidado da criança ou do educando;	4 pontos
IV - Criança ou educando com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação;	2 pontos
V - Criança filha de pai ou mãe estudante menor de 18 (dezoito) anos;	2 pontos
VI - Criança proveniente de família monoparental (mãe solo ou pai solo);	1 ponto
VII - Criança proveniente de família em situação de migração, refúgio, apátrida ou asilo político;	1 ponto
VIII - Beneficiários do Programa Bolsa Família ou pais/responsáveis com vínculo empregatício e renda familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo.	1 ponto

§ 2º Na hipótese de empate na pontuação obtida na primeira etapa, o desempate será definido pela ordem cronológica de cadastro, tendo precedência a solicitação mais antiga.

§ 3º Na segunda etapa de matrícula, a classificação dos cadastros novos ou editados dar-se-á, estritamente entre si, pela ordem cronológica (data e hora) de registro da solicitação no SIMPalmas.

§ 4º A classificação referida no parágrafo anterior será processada em continuidade à lista final da primeira etapa, posicionando-se os novos solicitantes após o último classificado.

Art. 18 Terão prioridades de matrículas, conforme vagas disponíveis:

Critérios	Documentos Comprobatórios
Crianças ou Educandos com medida protetiva de acolhimento (institucional ou familiar) ou medidas socioeducativas.	Termo judicial de acolhimento institucional ou familiar; Declaração ou relatório emitido pela instituição de acolhimento; Declaração emitida pelo Serviço de Medida Socioeducativa.
Filhos(as) de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, ou crianças e educandos vítimas de violência doméstica.	Medida protetiva (quando houver, embora não seja obrigatória); Declaração ou relatório emitido por órgão da rede de proteção; Encaminhamento ou registro de acompanhamento por equipe técnica da assistência social ou saúde.

Parágrafo único. O órgão responsável pela demanda de prioridade legal deverá formalizar a solicitação de matrícula junto ao setor de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 19 O solicitante será informado, por meio do sistema, sobre sua situação: se classificado ou se consta em lista de espera no quadro de reserva.

Art. 20 Ao constar o nome da criança ou do educando na lista dos classificados, os pais ou responsáveis deverão comparecer à Unidade Educacional onde a vaga foi ofertada dentro dos prazos estabelecidos no Art. 23 desta Portaria, apresentando a documentação necessária para a efetivação da matrícula, observando-se o horário de funcionamento da Secretaria Escolar.

Art. 21 Não será necessário realizar novo cadastro das crianças ou educandos já matriculados na Rede Municipal de Ensino que permanecerão na mesma Unidade Educacional.

Art. 22 É responsabilidade dos pais ou responsáveis acompanhar a solicitação de matrícula no SIMPalmas para obter informações sobre a vaga pleiteada, bem como manter os dados cadastrais atualizados.

Parágrafo único. Caso sofra alteração, o cadastro será considerado como solicitação de matrícula de segunda etapa e seguirá as respectivas regras de classificação.

#### CAPÍTULO IV Da Efetivação da Matrícula

Art. 23 O prazo para efetivar a matrícula será de 05 (cinco) dias úteis, tanto na primeira quanto na segunda etapa, contados a partir da divulgação da lista dos classificados no SIMPalmas.

§ 1º Em caso de não efetivação da matrícula nos prazos estabelecidos, o cadastro será encerrado com os devidos registros e

a vaga será automaticamente disponibilizada para a próxima criança ou educando classificado na lista subsequente do SIMPalmas.

§ 2º O(a) Secretário(a) da Unidade Educacional, antes de proceder ao encerramento do cadastro, deverá entrar em contato com os pais ou responsáveis para certificar-se da desistência da vaga e registrar o fato no Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE).

§ 3º O(a) Secretário(a) da Unidade Educacional poderá encerrar os cadastros nos quais não for possível o contato com os pais ou responsáveis, devendo registrar a ocorrência no Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE).

Art. 24 Caso haja interesse em voltar a concorrer a uma vaga, os pais ou responsáveis deverão atualizar o cadastro que foi encerrado.

Art. 25 Para a efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Cópia da Certidão de Nascimento da criança ou do educando;

II - CPF ou RG da criança ou do educando;

III - Cópia do comprovante de residência (fatura de energia, água ou contrato de aluguel) em nome do responsável;

IV - 2 (duas) fotos 3x4;

V - declaração de situação vacinal escolar;

VI - cópia do Cartão SUS;

VII - CPF e RG dos pais ou responsáveis legais;

VIII - Declaração ou Histórico Escolar, em caso de transferência;

IX - comprovante de todos os critérios informados no ato do cadastro;

X - laudo médico de restrição alimentar, devidamente expedido e assinado por profissional com registro no Conselho Regional de Medicina, para crianças ou educandos que apresentarem tal condição.

Parágrafo único. A Unidade Educacional deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Educação o laudo médico de restrição alimentar imediatamente após o seu recebimento.

Art. 26 Compete à secretaria da Unidade Educacional a conferência rigorosa dos documentos apresentados no ato da matrícula.

Art. 27 A Secretaria Municipal da Educação poderá sugerir outra Unidade Educacional ao solicitante que ainda não se encontra matriculado ou que não tenha sido contemplado na opção pretendida, assegurando o direito de que toda criança ou adolescente em idade de educação obrigatória esteja na escola.

Art. 28 A Unidade Educacional somente efetivará a matrícula da criança ou do educando que constar como classificado no SIMPalmas.

Art. 29 Para fins de comprovação, deverá ser apresentado, no ato de confirmação da matrícula, um dos documentos listados para cada critério assinalado:

Critérios	Documentos Aceitos
I - Unidade educacional mais próxima da residência, que ofereça o seu nível de ensino.	Comprovante de endereço atualizado em nome do pai, da mãe ou responsável legal (faturas de água, luz, telefone, internet ou contrato de aluguel); declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel (com firma reconhecida), quando necessário; ou em casos excepcionais, declaração de próprio punho validada pela Assistência Social.
II - Irmão(s) matriculado(s) na unidade educacional desejada.	Certidão de nascimento ou documento que comprove vínculo de filiação ou guarda; e comprovante de matrícula do(s) irmão(s) na unidade (emissão pela própria escola).
III - Pais ou responsável com deficiência ou doença crônica que dificulte o cuidado da criança.	Laudo médico que indique a condição e suas limitações; documento de benefício (BPC/LOAS, quando houver); ou relatórios de acompanhamento da rede de saúde.

IV - Criança ou educando com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação.	Laudo médico; declaração ou parecer pedagógico emitido por profissionais da educação especial; ou documentos de atendimento terapêutico (psicologia, fonoaudiologia, neuropediatria etc.).
V - Crianças que são filhos(as) de estudantes menores de 18 anos.	Declaração escolar da mãe que comprove a matrícula ativa.
VI - Crianças de famílias monoparentais (mães solas ou pais solos).	Certidão de nascimento da criança (com registro de apenas um genitor); documento judicial que ateste guarda unilateral; ou declaração do responsável atestada pela Assistência Social.
VII - Crianças de famílias migrantes, refugiadas, apátridas ou com asilo político.	Documento migratório concedido pela Polícia Federal; ou Protocolo de solicitação de refúgio; Obs.: A matrícula não pode ser negada por ausência desses documentos (conforme o ECA e legislação internacional).
VIII - Beneficiários do Bolsa Família e/ou pais com vínculo empregatício e renda até 1,5 salário mínimo.	Comprovante de participação no Programa Bolsa Família (Folha de Pagamento ou extrato); carteira de trabalho (folha de identificação e último registro); contracheque ou holerite atualizado; ou declaração de empregador (com firma reconhecida, se necessário).

Art. 30 Todos os dados informados no SIMPalmas são de inteira responsabilidade do solicitante, sendo obrigatória a apresentação dos documentos comprobatórios dos critérios e das demais informações prestadas como condição para efetivar a matrícula.

§ 1º Caso os pais ou responsáveis não comprovem as informações declaradas no cadastro, a matrícula não será efetivada e os dados serão ajustados conforme a documentação apresentada, o que acarretará a reclassificação da criança ou do educando.

§ 2º Não poderão efetivar matrícula os cadastros que apresentarem informações incorretas quanto à etapa ou ao ano que a criança ou o educando deverá cursar.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Gerais

Art. 31 Todos os cadastros do SIMPalmas serão encerrados ao final do último dia do ano letivo, sendo necessária a atualização daqueles relativos à criança ou educando que permaneça pleiteando vaga no sistema, conforme o calendário de matrículas para o ano seguinte.

Art. 32 O usuário poderá solicitar orientações à Secretaria Municipal da Educação por meio do telefone (63) 99124-9735 ou pelo e-mail: matriculas@semed.palmas.to.gov.br.

Art. 33 As falhas administrativas decorrentes do processo de matrícula que estejam em desacordo com a legislação vigente serão de inteira responsabilidade do(a) Diretor(a), do(a) Secretário(a) Geral e dos Auxiliares de Secretaria da Unidade Educacional, ficando estes sujeitos às sanções disciplinares previstas em Lei.

Art. 34 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 35 Revoga-se a Portaria Gab/Semed nº 0370, de 19 de outubro de 2023.

Art. 36 Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 15 dias do mês de dezembro 2025.

ANICE DE SOUZA MOURA  
Secretaria Municipal da Educação  
Ato nº 913 - NM, de 23 de julho de 2025

## UNIDADES EDUCACIONAIS

### CMEI CANTINHO DO SABER

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

A Comissão de Chamada Pública, da ACCEI Cantinho do Saber, torna público, para conhecimento de interessados, que os agricultores - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS - APRAFEP-TO com o valor total de R\$ 22.345,50 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais), ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAS DE PALMAS - AGROP com o valor total de

R\$ 40.763,00 (quarenta mil, setecentos e sessenta e três reais) e ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS/TO - ASCABRAS com o valor total de R\$ 2.974,50 (dois mil, novecentos e setenta e quatro reais) foram julgados vencedores do Processo 00000.0.009853/2025, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar.

Palmas - TO, 17 de dezembro de 2025.

Eduardo Borges Fagundes  
Agente da Comissão de Licitação de Chamada Pública

### E. M. FRANCISCA BRANDÃO RAMALHO

#### PORTARIA Nº 022, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA BRANDÃO RAMALHO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 471 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2521, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 019/2025, Processo nº 00000.0.041587/2025 firmado com a DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 21.528.528/0001-08, cujo objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviço de cessão e licença de uso do software de SIGE - sistema integrado de gestão educacional.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Antônia Irene Pereira Dos Santos	254851	
SUPLENTE	Enilce Abadia Martins Dos Santos	413012357	17/12/2025

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 17 de dezembro de 2025

Eugirlene Pinheiro da Silva  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO N° 019/2025

PROCESSO N°: 00000.0.041587/2025

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2025

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA BRANDÃO RAMALHO

CONTRATADA: DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA-ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de cessão e licença de uso do software de sige - sistema integrado de gestão educacional

VALOR TOTAL: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo n° 00000.0.034942/2025

RECURSOS: Funcional pragmática: Programa de trabalho: 12.361.2000.4404 e 12.365.2000.4495 Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39

Fontes: 15001001, 15400000, 15430000, 15000000, 25001001, 25400000, 25430000 e 25000000.

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2025

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2025

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA BRANDÃO RAMALHO, por sua representante legal a Srª. Eugirlene Pinheiro da Silva, brasileira, solteira, portador do CPF/RG N°: XXX.521.591-XX. Empresa DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ n° 21.528.528/0001-08, por meio de seu representante legal o Sr. Demerval de Almeida, brasileiro, portador do CPF N° XXX.755.011-XX e cédula de identidade RG. n°: X01.6XX SSP/TO.

#### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##### RESOLUÇÃO CME - PALMAS - TO N° 030, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVA DOCUMENTO DE INTEGRAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PALMAS – TO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei n° 9.394/96, art. 11º e, tendo em vista o Processo n° 01.006.2025 e o Parecer CEB/CME - Palmas - TO n° 030/2025 do Conselho Municipal de Educação,

##### R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Documento de Integração Curricular da Educação Digital e Midiática da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Palmas – TO, para fins de implementação no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Integrar ao currículo da Rede Municipal de Ensino de Palmas a Educação Digital e Midiática, de forma transversal e articulada às áreas do conhecimento, aos Campos de Experiência da Educação Infantil e aos componentes curriculares do Ensino Fundamental.

Art. 3º Estabelecer que a Educação Digital e Midiática será implementada em todas as etapas e modalidades da educação básica da rede municipal, respeitando as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, nas Escolas de Tempo Integral, nas Escolas Parciais e nas Escolas do Campo.

Art. 4º Reconhecer que a Educação Digital e Midiática deverá observar os princípios do uso pedagógico intencional, ético, seguro, crítico e responsável das tecnologias digitais, respeitando a faixa etária, o desenvolvimento integral dos estudantes e a mediação pedagógica adequada.

Art. 5º Determinar que as práticas pedagógicas de Educação

Digital e Midiática deverão assegurar a mediação docente, a proteção integral de crianças e adolescentes, o respeito aos direitos humanos, a promoção da cidadania digital e o combate à desinformação.

Art. 6º Desenvolver a Educação Digital e Midiática na Educação Infantil, por meio de práticas pedagógicas lúdicas, investigativas e inclusivas, com ênfase em experiências concretas, computação desplugged, interação social e proteção integral da criança, vedado o uso inadequado ou excessivo de telas.

Art. 7º Integrar ao currículo do Ensino Fundamental, a Educação Digital e Midiática com foco no desenvolvimento da cultura digital, do pensamento crítico, da leitura e produção de diferentes linguagens e mídias, da ética digital, da cidadania e da responsabilidade no uso das tecnologias.

Art. 8º Definir que a implementação do Documento observará as normativas nacionais vigentes, em especial a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a Política Nacional de Educação Digital e as Diretrizes Operacionais Nacionais para a integração curricular da Educação Digital e Midiática.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Palmas-TO, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025.

Adriana Pereira do Nascimento Martins  
Presidente da Câmara de Educação Básica  
Decreto n° 2.303 de 26/12/2022

HOMOLOGO EM  
18/12/2025

Anice de Souza Moura  
Secretaria Municipal da Educação  
ATO N° 913 – NM de 23/07/2025

Presentes na plenária: Adriana Pereira do Nascimento Martins, Afra Maria Pereira de Macedo Carvalho, Ana Paula dos Santos, Marialice Thomaz Soares, Eudímeia Lima Batista, Renato Lopes de Albuquerque, Odenilson Pereira de Sousa e Diana Simonato Beccari - Secretaria Executiva do CME.

#### EXTRATO DO PARECER CEB/CME-PALMAS-TO N° 030/2025

ASSUNTO: Análise e Aprovação do Documento de Integração Curricular da Educação Digital e Midiática da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal da Rede Municipal de Ensino de Palmas – TO.

PROCESSO CME N° 01.006.2025

APROVADO EM: 16/12/2025

##### ANÁLISE DA MATERIA:

CONSIDERANDO que o Documento de Integração Curricular da Educação Digital e Midiática, elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, com a finalidade de adequar o currículo da Rede Municipal de Ensino às normativas nacionais vigentes relativas ao uso pedagógico, crítico, ético, seguro e responsável das tecnologias digitais nos espaços escolares.

CONSIDERANDO que a análise técnica e pedagógica deste colegiado constatou que o documento apresenta fundamentação teórica consistente, organização metodológica clara e coerência pedagógica, estando em conformidade com a Lei n° 9.394/1996 (LDB), a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a BNCC – Computação, a Lei n° 14.533/2023 (Política Nacional de Educação Digital), a Lei n° 15.100/2025, o Decreto n° 12.385/2025 e a Resolução CNE/CEB n° 2/2025.

CONSIDERANDO que o documento estrutura a Educação Digital, Midiática e Computacional de forma integrada aos Campos de Experiência da Educação Infantil, assegurando práticas pedagógicas lúdicas, investigativas, inclusivas e contextualizadas, com destaque para a computação desplugged, o uso ético, seguro e consciente das tecnologias digitais e a mediação pedagógica adequada à faixa etária de 4 e 5 anos. Ressalta-se, ainda, o compromisso com a equidade, a proteção integral da criança e o alinhamento às orientações de órgãos de saúde e pediatria quanto ao uso de dispositivos digitais.

CONSIDERANDO que a dialoga com os princípios da BNCC, promovendo o desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas ao pensamento crítico, à cultura digital, à ética, à cidadania e à responsabilidade no uso das tecnologias para os alunos do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO que a proposta contribui para o desenvolvimento do pensamento crítico, da cultura digital, da cidadania, da ética e da responsabilidade no uso das tecnologias, evitando práticas que reforcem o uso excessivo de telas, ao mesmo tempo em que respeita a autonomia pedagógica das unidades escolares e estabelece orientações comuns para toda a Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO que valoriza a educação midiática, com foco na

leitura crítica das informações, no combate à desinformação e no uso consciente das redes sociais;  
 CONSIDERANDO que Contribui para a formação integral dos estudantes, articulando tecnologia, aprendizagem, proteção, saúde e desenvolvimento humano.  
 CONSIDERANDO que o documento demonstra coerência técnica, clareza conceitual e adequação legal, constituindo-se como instrumento relevante para orientar práticas pedagógicas e políticas educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Palmas.

#### VOTO DOS RELATORES:

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se favorável à aprovação do Documento de Integração Curricular da Educação Digital e Mídia da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Palmas – TO, reconhecendo sua conformidade com a legislação educacional vigente e sua relevância para a qualificação do processo educativo no município.

#### DECISÃO DO CONSELHO

A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Palmas, reunida em sessão extraordinária no dia 16 de dezembro de 2025, aprova, por unanimidade o voto das relatoras.

Este Parecer entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação-CME, Palmas-TO, aos 16 de dezembro de 2025.

Marialice Thomaz Soares  
 Conselheira - Relatadora  
 Decreto nº 2.303 de 26/12/2022

Adriana Pereira do Nascimento Martins  
 Presidente da Câmara de Educação Básica - Relatadora  
 Decreto nº 2.303 de 26/12/2022

HOMOLOGO EM  
 18/12/2025

Anice de Souza Moura  
 Secretaria Municipal da Educação  
 ATO Nº 913 – NM de 23/07/2025

Presentes na plenária: Adriana Pereira do Nascimento Martins, Afra Maria Pereira de Macedo Carvalho, Ana Paula dos Santos, Marialice Thomaz Soares, Eudiméia Lima Batista, Renato Lopes de Albuquerque, Odenilson Pereira de Sousa e Diana Simonato Beccari - Secretaria Executiva do CME.

## SECRETARIA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

### EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 04/2025

PROCESSO Nº: 2025007227 - NUP 00000.0052754/2025.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 04 de 2025, por parte da Administração, com a finalidade de proceder à atualização da Nota de Empenho vinculada ao Processo Administrativo nº 2025007227, cujo objeto consiste na prestação de serviços de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, de pequeno, médio e grande porte, com fornecimento de todos os insumos, medicamentos, anestesia, materiais cirúrgicos e assistência pós-operatório imediato, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal.

BASE LEGAL: Art. 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.333/2021, bem como pelo art. 59, inciso II do Decreto Municipal nº 2.461 de 15 de dezembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: ANA GABRIELA CIANNI SIQUEIRA CAMPOS, Secretária Municipal de Proteção e Bem-estar Animal, nomeada pelo Ato nº 20-NM, de 1º de janeiro de 2025, no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.623 e a empresa AGROPET GOLD LTDA, CNPJ nº 36.947.392/0001-48.

ASSINATURA DO TERMO: 17/12/2025.

## SECRETARIA DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 751/SEMUSS/SGA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 3.173 de 08

de abril de 2025, e o disposto no artigo 95 e 117 da Lei nº 14.133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal e Gestor de Nota de Empenho para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato/Nota de Empenho.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, em especial os artigos 129 a 137 que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato ou instrumento equivalente e de suas atribuições.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal das Notas de Empenho e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

Processo Prodata nº 2025002754 - Processo Pai Nup nº 0.000678/2025			
UNIDADE GESTORA8600 - Secretaria Municipal de Saúde			
EMPRESA	NOTA DE EMPENHO	ARP Nº	PROCESSO FILHO NUP Nº
EMIGÉ MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ: 71.505.564/0001-24	33167, 33171	039.1/2025	0.074743/2025
DENTAL MED. EQUIPMAT. E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 07.978.004/0001-98	33168, 33169, 33170	039.1/2025	0.074723/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de insumos odontológicos			
FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR TITULAR	GESTOR SUPLENTE
Tatiana Miyuki Miada Nakamura Mat. 413048827	Guilherme Diniz Moreira Mat. 413070362	Márcio Nunes da Luz Mat. 133851	Gerivaldo Silva de Souza Pereira Mat.: 413024567

Art. 2º São competências e atribuições do Fiscal de contrato ou instrumento equivalente e, na sua ausência e/ou impossibilidade de atuação, do respectivo Suplente:

I - Conhecer detidamente o contrato ou instrumento equivalente, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver;

II - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato ou instrumento equivalente com informações pertinentes às suas competências;

III - Subsidiar o gestor de contrato ou instrumento equivalente para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada;

IV - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI - Informar ao gestor do contrato ou instrumento equivalente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

VII - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato ou instrumento equivalentes quaisquer ocorrências que possam viabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII - Fiscalizar a execução do contrato ou instrumento equivalente para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - Realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

X - Receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota

fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI - Emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XII - Comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do prazo para execução Nota de Empenho sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XIII - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato ou instrumento equivalente pela Administração;

XIV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XV - Esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgiem ao superior imediato;

XVI - Propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XVII - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato ou instrumento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 3º São competências e atribuições do Gestor de Contrato ou instrumento equivalente, e, na sua ausência e/ou impossibilidade de atuação, do respectivo Suplente:

I - Cadastrar o termo contratual ou instrumento equivalente ou congênero, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou instrumento equivalente das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV - Prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos ou instrumento equivalente que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado ou instrumento equivalente, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI - Controlar os valores e quantitativos dos contratos ou instrumento equivalente que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII - Providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII - Controlar a vigência dos prazos do Contrato/Nota de Empenho, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento;

IX - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato ou instrumento equivalente, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais ou instrumento

equivalente, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato ou instrumento equivalente (Nota de Empenho).

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 15 dias do mês de dezembro de 2025.

DHIEINE CAMINSKI  
Secretaria Municipal de Saúde

#### **PORTARIA Nº 752/SEMUS/SGA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 3.173 de 08 de abril de 2025, e o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, em especial os artigos 129 a 137 que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

Processo Pai nº 2022019990- NUP nº: 00000. 0.028283/2024					
UNIDADE GESTORA8600 - Secretaria Municipal de Saúde		CONTRATO Nº			
EMPRESA	CONTRATO Nº				
EXPERT SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA	159/2022				
CNPJ: 04.657.535/0001-90					
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Locação de copiadora e serviços de reprografia.					
FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR TITULAR	GESTOR SUPLENTE		
Willian Moreira Cavalcante	Fernando Pereira Nunes	Gleison Ferreira de Araújo	Marly Cristina Fernandes da Silva		
Mat.: 293651	Mat.: 413077761	Mat.: 413018675	Mat.: 155671		

Art. 2º São competências e atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência e/ou impossibilidade de atuação, do respectivo Suplente:

I - Conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver;

II - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - Subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada;

IV - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas

necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

VII - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - Realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

X - Receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI - Emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XIII - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração;

XIV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XV - Esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XVI - Propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XVII - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 3º São competências e atribuições do Gestor de Contrato, e, na sua ausência e/ou impossibilidade de atuação, do respectivo Suplente:

I - Cadastrar o termo contratual ou congênero, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV - Prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI - Controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII - Providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII - Controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento;

IX - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo.

Art. 4º Revogar a PORTARIA Nº 659/SEMUS/GAB/DEXFMS, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024, publicada no DOM Nº 3.550 onde designou os servidores: Willian Moreira Cavalcante, matrícula funcional nº 293651 e Marly Cristina Fernandes da Silva, matrícula funcional nº 155671 respectivamente, do Contrato nº 159/2022, Processo nº 2022019990, firmado com a empresa EXPERT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA, CNPJ nº 04.657.535/0001-90.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de dezembro de 2025.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 15 dias do mês de dezembro de 2025.

DHIEINE CAMINSKI  
Secretaria Municipal de Saúde

#### PORTARIA Nº 753/SEMUS/SGA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 3.173 de 08 de abril de 2025, e o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, em especial os artigos 129 a 137 que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

Processo Pai nº 2024023784 - PROCESSO NUP Nº 00000.0.023282/2024		
UNIDADE GESTORA8600 - Secretaria Municipal de Saúde		CONTRATO Nº
EMPRESA	CONTRATO Nº	
HOSPIFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS		
HOSPITALARES S.A	188/2025	
CNPJ: 26.921.908/0002-02		
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de material de consumo de enfermagem de uso ambulatorial e hospitalar.		
FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR TITULAR
Gerivaldo Silva de Souza Pereira	Claudia Cardozo Corrêa Marques	Márcio Nunes da Luz Mat.:
Mat.: 413024567	Mat.: 413081013	133851
		Guilherme Diniz Moreira
		Mat.: 413070362

Art. 2º São competências e atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência e/ou impossibilidade de atuação, do respectivo Suplente:

I - Conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver;

II - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - Subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada;

IV - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

VII - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - Realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

X - Receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI - Emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XIII - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração;

XIV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XV - Esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgiem ao superior imediato;

XVI - Propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XVII - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 3º São competências e atribuições do Gestor de Contrato, e, na sua ausência e/ou impossibilidade de atuação, do respectivo Suplente:

I - Cadastrar o termo contratual ou congênere, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV - Prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI - Controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII - Providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII - Controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento;

IX - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 22 de outubro de 2025.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 15 dias do mês de dezembro de 2025.

DHIEINE CAMINSKI  
Secretaria Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 754/SEMUS/SGA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 3.173 de 08 de abril de 2025, e o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, em especial os artigos 129 a 137 que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal dos Contratos e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

Processo Pai nº 2022035801- NUP nº: 00000. 0022830/2024			
UNIDADE GESTORA8600 - Secretaria Municipal de Saúde			
EMPRESA	CONTRATO Nº		
NOVA TELECOM LTDA	158/2022		
CNPJ: 08.778.322/0001-78			
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço devidamente autorizada pela ANATEL, para a prestação de serviço de Intranet.			
Processo Pai nº 2022035807- NUP nº: 00000. 0022842/2024			
UNIDADE GESTORA8600 - Secretaria Municipal de Saúde			
EMPRESA	CONTRATO Nº		
NOVA TELECOM LTDA	187/2022		
CNPJ: 08.778.322/0001-78			
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Internet			
FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR TITULAR	GESTOR SUPLENTE
Willian Moreira Cavalcante	Fernando Pereira Nunes	Gleison Ferreira de arruda	Marly Cristina Fernandes da Mat.: 293651
Mat.: 293651	Mat.: 413077761	Mat.: 413018675	Silva Mat.: 155671

Art. 2º São competências e atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência e/ou impossibilidade de atuação, do respectivo Suplente:

I - Conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver;

II - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - Subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada;

IV - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

VII - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - Realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

X - Receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI - Emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XIII - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração;

XIV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XV - Esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgiem ao superior imediato;

XVI - Propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XVII - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 3º São competências e atribuições do Gestor de Contrato, e, na sua ausência e/ou impossibilidade de atuação, do respectivo Suplente:

I - Cadastrar o termo contratual ou congênero, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV - Prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstêm o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI - Controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII - Providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII - Controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento;

IX - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo.

Art. 4º Revogar as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº 849/SEMUS/GAB/DEXFMS, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022, publicada no DOM Nº 3.066 onde designou os servidores: Willian Moreira Cavalcante, matrícula funcional nº 293651 e Crevaldo Carvalho dos Santos, matrícula funcional nº 413044608 respectivamente, do Contrato nº 158/2022, Processo nº 2022035801, firmado com a empresa NOVA TELECOM LTDA, CNPJ nº 08.778.322/0001-78.

PORTARIA Nº 1022/SEMUS/GAB/DEXFMS, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022, publicada no DOM Nº 3.103 onde designou os servidores: Crevaldo Carvalho dos Santos, matrícula funcional nº 413044608 e Willian Moreira Cavalcante, matrícula funcional nº 293651, respectivamente, do Contrato nº 187/2022, Processo nº 2022035807, firmado com a empresa NOVA TELECOM LTDA, CNPJ nº 08.778.322/0001-78.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de dezembro de 2025.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 15 dias do mês de dezembro de 2025.

DHIEINE CAMINSKI  
Secretaria Municipal de Saúde

**PORATARIA Nº 758/GAB/SGA/DIGTS, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Altera a redação do artigo 6º da Portaria nº 292/ SEMUS/GAB, de 02 de maio de 2024, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a com as prerrogativas da Lei nº 3.173, de 08 de abril de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o início dos efeitos financeiros para o servidor recém-designado, incluindo os critérios operacionais para inclusão na folha de pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º A PORTARIA Nº 292/SEMUS/GAB, DE 02 DE MAIO DE 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I - CAPÍTULO I (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)**

Art. 6º A avaliação de desempenho para fins da manutenção do APSaúde será realizada trimestralmente, e terá efeito no pagamento a partir do segundo mês do trimestre seguinte à avaliação, de acordo com o seguinte cronograma:

Período de Avaliação	Período de efeito no pagamento
I - Janeiro, fevereiro e março	Maio, junho e julho
II - Abril, maio e junho	Agosto, setembro e outubro
III - Julho, agosto e setembro	Novembro, dezembro e janeiro
IV - outubro, novembro e dezembro	Fevereiro, março e abril

Parágrafo Único: A partir da designação o valor instituído pela Lei Nº 3068 de 26 de abril de 2024, será pago integralmente e caso o servidor não atinja o percentual de 100% no período de avaliação, o valor sofrerá descontos proporcionais aos percentuais alcançados sendo descontados nos meses subsequentes conforme o cronograma de avaliação do caput.

Art. 2º Fica revogado o Capítulo II da Portaria nº 292/ SEMUS/GAB, de 02 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 17 dias do mês de dezembro de 2025.

DHIEINE CAMINSKI  
Secretaria Municipal de Saúde

**PORATARIA Nº 759/GAB/SGA/DIGTS, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Altera a redação do artigo 7º da Portaria nº 740/ SEMUS/GAB/ASSEPLAN, de 16 de outubro de 2024, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a com as prerrogativas da Lei nº 3.173, de 08 de abril de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o início dos efeitos financeiros para o servidor recém-designado, incluindo os critérios operacionais para inclusão na folha de pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 740/SEMUS/GAB/ASSEPLAN, de 16 de outubro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I - CAPÍTULO I (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)**

...

Art. 7º A avaliação de desempenho para fins da manutenção do APSaúde será realizada trimestralmente, e terá efeito no pagamento a partir do segundo mês do trimestre seguinte à avaliação, de acordo com o seguinte cronograma:

Período de Avaliação	Período de efeito no pagamento
I - Janeiro, fevereiro e março	Maio, junho e julho
II - Abril, maio e junho	Agosto, setembro e outubro
III - Julho, agosto e setembro	Novembro, dezembro e janeiro
IV - outubro, novembro e dezembro	Fevereiro, março e abril

Parágrafo único: A partir da designação o valor instituído pela Lei Nº 3.068 de 26 de abril de 2024, será pago integralmente e caso o servidor não atinja o percentual de 100% no período de avaliação, o valor sofrerá descontos proporcionais aos percentuais alcançados sendo descontados nos meses subsequentes conforme o cronograma de avaliação do caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 17 dias do mês de dezembro de 2025.

DHIEINE CAMINSKI  
Secretaria Municipal de Saúde

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas - TO torna pública a retificação da publicação na PORTARIA Nº 737/SEMUS/GAB/SGA, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas, edição nº. 3.856, de 12 de dezembro de 2025, página 34.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato e Suplente, no Contrato 002/2025, conforme descrito abaixo:

Processo Pai nº 20250027555- NUP nº: 00000. 0.20523/2025	
UNIDADE GESTORA8600 - Secretaria Municipal de Saúde	
EMPRESA	CONTRATO Nº
BANCO DO BRASIL S.A.	236/2025
CNPJ 00.000.000/0001-91	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O objeto da presente licitação é a contratação de instituição financeira para a centralização dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município lançados em contas correntes do funcionalismo público.	
FISCAL	
Delmar Gorete Oliveira	SUPLENTE FISCAL
Mat.: 14228-1	José Lucio Leal da Cruz
Mat.: 174871	

LEIA-SE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato e Suplente, no Contrato 002/2025, conforme descrito abaixo:

Processo Pai nº 20250027555- NUP nº: 00000. 0.20523/2025	
UNIDADE GESTORA8600 - Secretaria Municipal de Saúde	
EMPRESA	CONTRATO Nº
BANCO DO BRASIL S.A.	236/2025
CNPJ 00.000.000/0001-91	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O objeto da presente licitação é a contratação de instituição financeira para a centralização dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município lançados em contas correntes do funcionalismo público.	
FISCAL	
José Lucio Leal da Cruz	SUPLENTE FISCAL
Mat.: 174871	Delmar Gorete Oliveira
Mat.: 14228-1	

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 15 dias do mês de dezembro de 2025.

DHIEINE CAMINSKI  
Secretaria Municipal de Saúde

## VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### DECISÕES ADMINISTRATIVAS

Em atendimento ao princípio administrativo da publicidade (Constituição Federal, art. 37), dá-se ciência, a quem possa interessar, da Decisão Administrativa de Primeira Instância a seguir, expedida pela Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO. Esta publicação atende aos princípios jurídicos da simplicidade, celeridade, eficiência e economia processual.

Palmas/TO, 16 de dezembro de 2025.

**DISPOSITIVO DA DECISÃO:** “aplico ao autuado a penalidade de multa no valor de 200 (duzentas) UFIG's (Unidade Fiscal do Município de Palmas), valorada atualmente em 4,62 (quatro reais, sessenta e dois centavos), por cometimento de infração leve, em conformidade com o art. 35, II e art. 40, I, da Lei Municipal nº. 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas)”.

PROCESSO Nº	NOME EMPRESARIAL	NOME FANTASIA	AUTO Nº	DECISÃO Nº
2023045076	SUPERMERCADO SOBERANO LTDA - ME	SUPERMERCADO SOBERANO	0230	165/2025
2023039234	ATACADO DIA DIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP	ATACADÃO DIA DIA	000796/2023	166/2025

**DISPOSITIVO DA DECISÃO:** “aplico ao autuado a penalidade de multa no valor de 300 (trezentas) UFIG's (Unidade Fiscal do Município de Palmas), valorada atualmente em 4,62 (quatro reais, sessenta e dois centavos), por cometimento de infração leve, em conformidade com o art. 35, II e art. 40, I, da Lei Municipal nº. 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas)”.

PROCESSO Nº	NOME EMPRESARIAL	NOME FANTASIA	AUTO Nº	DECISÃO Nº
2023004078	COMÉRCIO DE PÃES HOPE LTDA - ME	GALERIA DOS PÃES	002223	167/2025
012073/2023	CENTRO DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO TOCANTINS LTDA - DEMAIS	COLÉGIO OLÍMPO PALMAS	004356	172/2025
0011440/2023	JSL DISTRIBUIDORA LTDA - ME	JSL DISTRIBUIDORA	0284	173/2025
000815/2023	MARIA CARVALHO DE BARROS - ME	FIT AÇAI	001211	174/2025
013402/2023	SERVICE HOTEL LTDA - ME	SERVICE HOTEL	001477	175/2025
012094/2023	CASA DE CARNE PADRÃO LTDA - ME	CASA DE CARNE PADRÃO	0240	177/2025
007481/2023	PMW BUFFET & E COZINHA E EVENTOS LTDA - ME	A & E COZINHA E EVENTOS	0295	178/2025

**DISPOSITIVO DA DECISÃO:** “aplico ao autuado a penalidade de multa no valor de 800 (oitocentas) UFIG's (Unidade Fiscal do Município de Palmas), valorada atualmente em 4,62 (quatro reais, sessenta e dois centavos), por cometimento de infração leve, em conformidade com o art. 35, II e art. 40, I, da Lei Municipal nº. 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas)”.

PROCESSO Nº	NOME EMPRESARIAL	NOME FANTASIA	AUTO Nº	DECISÃO Nº
008900/2023	CSB SUPERMERCADOS S/A - DEMAIS	SUPER BIG	0188	168/2025

**DISPOSITIVO DA DECISÃO:** “aplico ao autuado a penalidade de multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFIG's (Unidade Fiscal do Município de Palmas), valorada atualmente em 4,62 (quatro reais, sessenta e dois centavos), por cometimento de infração leve, em conformidade com o art. 35, II e art. 40, I, da Lei Municipal nº. 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas)”.

PROCESSO Nº	NOME EMPRESARIAL	NOME FANTASIA	AUTO Nº	DECISÃO Nº
007468/2023	E. PEREIRA DE SOUSA SANTOS - ME	GELO ZERO GRAU	002671	169/2025

**DISPOSITIVO DA DECISÃO:** “aplico ao autuado a penalidade de multa no valor de 500 (quinhentas) UFIG's (Unidade Fiscal do Município de Palmas), valorada atualmente em 4,62 (quatro reais, sessenta e dois centavos), por cometimento de infração leve, em conformidade com o art. 35, II e art. 40, I, da Lei Municipal nº. 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas)”.

PROCESSO Nº	NOME EMPRESARIAL	NOME FANTASIA	AUTO Nº	DECISÃO Nº
011897/2023	FTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	FT FARMA	004151	170/2025
003100/2023	COOTRANS COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES ALTERNATIVO DO TOCANTINS - DEMAIS	COOTRANS	001715	176/2025

**DISPOSITIVO DA DECISÃO:** “aplico ao autuado a penalidade de ADVERTÊNCIA por cometimento de infração leve, em conformidade com o art. 35, I e art. 40, I, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas)”.

PROCESSO Nº	NOME EMPRESARIAL	NOME FANTASIA	AUTO Nº	DECISÃO Nº
008902/2023	47.701.021.JANETE VANDERLEI TEIXEIRA - ME	*****	002672	171/2025

Fernando Borges Araújo  
Autoridade Julgadora de 1ª Instância  
VISA/SEMUS - Matrícula nº 326561  
Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS

## SECRETARIA DE TURISMO, JUVENTUDE E ESPORTES

### PORTARIA Nº 009/GAB/SETURJE, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, JUVENTUDE E ESPORTES no uso das atribuições que lhes são conferidas através do ATO Nº 1.264 NM, de 14 de outubro de 2025 e a vista do pelo art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, em consonância com o art. 34-C da Medida Provisória nº 10 de 14 de outubro de 2025 e o disposto no art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 2.121/2021, que determinam a designação de agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de fomento;

#### RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores, Ney Soares Martins Junior (matrícula: 413080991), para a função de Gestor da Parceria, e Heliane de Nazaré Carvalho Pereira (matrícula: 258561), como Suplente, referente ao instrumento abaixo:

Processo	Objeto	Empresas / CNPJ
00000.0.033623/2025	Realização do FIGHT MUSIC 7ª etapa, nos dias 26 e 28 de dezembro de 2025, na Praia das Armas, em Palmas-TO. EPI20250054B de autoria do vereador Márcio Reis.	Instituto Nacional de Gestão e Apoio aos Municípios Tocantinenses - IGAS. (CNPJ: 18.222.937/0001-77)

Art. 2º - São atribuições do Gestor da Parceria, cabendo ao seu suplente, na ausência do titular, as competências previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014, em especial:

I - Acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades, ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais, provisórias e finais, de acordo com o relatório técnico emitido pela comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, JUVENTUDE E ESPORTES, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2025.

Ana Paula Setti Nogueira  
Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Esportes

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2025

PROCESSO PRODATA Nº: 202500670

PROCESSO E-PALMAS: 00000.0.007745/2025

ESPÉCIE: Termo aditivo

OBJETO: Prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de materiais para atender a SETURJE.

ADITAMENTO: A presente sub-rogação transfere a responsabilidade administrativa e processual anteriormente atribuída à Agência Municipal de Turismo (AGTUR), para a Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Esportes (SETURJE), em razão da extinção da primeira e da transferência dos créditos, das competências, das obrigações e dos direitos, bem como dos atos administrativos, dos contratos, das receitas, das despesas e todo acervo documental e patrimonial à segunda, criada conforme disposto na Medida

Provisão nº 10, de 14 de outubro de 2025 (DOM nº 3.816, de 14/10/2025), em seu art. 4º, que alterou a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; Decretos Municipais nº 415/2013, nº 946/2015, nº 1.031/2015, 1.955/20, 2.675/22, e 2.400/2023.

RECURSOS: Gestão/Unidade: 1401; Fonte: 150000009; Programa de Trabalho: 04.122.8001.8404; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 / 3.3.90.30; Empenhos nº: 30871, 30872, 30873, 30874 e 30875.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas no art. 57 da Lei nº 8.6666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2025.

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, JUVENTUDE E ESPORTES, CNPJ/MF Nº 24.851.511/0048-49, com sede na ARSE 33, Avenida NS 10, área verde - Centro de Convenções Arnaud Rodrigues, Palmas - TO, 77.021-0086, neste ato representado por sua gestora a Sra. Ana Paula Setti Nogueira, portadora do RG nº: xx2513xx SSP/TO, CPF nº: xxx.340.479-xx e a Empresa PALMAS CHAVES SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.485.653/0001-33, com sede na Quadra 104 Sul, Rua SE 03, nº 13, sala 08, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77020-016, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada, por Nivaldo Dias do Prado, portador do RG nº x.244.xxx SSP/TO, CPF/ MF nº xxx.579.685-xx.

#### EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO N° 004/2025

ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, JUVENTUDE E ESPORTES

PROPONENTE: INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES - IGAS

CNPJ: 18.222.937/0001-77

OBJETO: Realização do FIGHT MUSIC 7ª etapa, nos dias 26 e 28 de dezembro de 2025, na Praia das Arnos, em Palmas-TO, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2025004127, processo digital NUP: 00000.0.033623/2025.

BASE LEGAL: Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 2.121/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG: 1401, Classificação Funcional: 27.812.2000.4010; Fonte: 15000000202509; Natureza da Despesa: 3.3.50.41; Nota de Empenho nº 30749; Ficha: 20253107.

Emenda nº EPI20250054B do Vereador Márcio Reis.

VALOR: 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será contado a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até o prazo de 30 (trinta) dias após a realização do evento.

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2025.

SIGNATÁRIOS: INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES, inscrita no CNPJ: 18.222.937/0001-77 representada pelo senhor IBANEIDE RODRIGUES DOS SANTOS, portador do RG nº XX05XX SSP/TO, inscrito no CPF sob o XXX.193.151-XX, e pelo Município de Palmas, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Esportes no CNPJ sob o nº 24.851.511/0048-49, representada pela Senhora Secretária ANA PAULA SETTI NOGUEIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº XXX513XX, SSP/TO, e inscrito no CPF sob o nº XXX.340.479-XX.

## FUNDAÇÃO CULTURAL

#### PORTRARIA/GABPRES/FCP Nº 105, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a homologação dos candidatos eleitos nas Câmaras Setoriais no processo eleitoral suplementar do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), gestão 2025-2027, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 137, de 18 de junho de 2007; Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025; Lei nº 1.993,

de 17 de setembro de 2013 e Decreto nº 1445 de 24 de agosto de 2017 e conforme PORTARIA/GABPRES/FCP Nº 092/2025, de 18 de novembro de 2025.

#### RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado final do processo eleitoral suplementar das Câmaras Setoriais remanescentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, referente à gestão 2025/2027, conforme segue:

I - Câmara Setorial de Artes Visuais:

a) Titular: Renata Brum Pivari.

II - Câmara Setorial de Artesanato:

a) Titular: Elizane Ramalho Pereira;

b) Suplente: Maria Bonfim Moreira de Souza.

III - Câmara Setorial de Audiovisual:

a) Titular: Gabriel Dias de Souza.

IV - Câmara Setorial de Culturas Populares e Tradicionais:

a) Titular: Arildo Monari Junior;

b) Suplente: Larissy Saraiva Gomes Borges.

V - Câmara Setorial de Dança:

a) Titular: Ricardo Antônio Pereira da Costa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCIÉLIA DE AQUINO RAMOS - LUARA  
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

#### EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 089/2025/FCP

PROCESSO DIGITAL: 00000.0.074036/2025

OBJETO: O presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 089/2025 e seu extrato registrado e publicado através do DOM Nº 3.849, de 03 de dezembro de 2025, por parte da Administração, visando alterar o valor consignado no Termo de Contrato de Prestação de Serviços por incorreção, especificada na Cláusula Terceira, passando a viger com a seguinte redação: O valor estimado do contrato é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), o qual deverá ser deduzido os impostos devidos.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto municipal nº 2.460/2023, alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2025.

SIGNATÁRIO: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 11.794.886/0001-09, com sede à Área Verde da Quadra 302 Sul, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, neste ato representada por sua gestora, a Presidente da Fundação Cultural de Palmas, a Senhora LUCIÉLIA DE AQUINO RAMOS, inscrita no CPF: XXX.616.501-XX, doravante denominado CONTRATANTE.

#### EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 092/2025/FCP

PROCESSO DIGITAL: 00000.0.074034/2025

OBJETO: O presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 092/2025 e seu extrato registrado e publicado através do DOM Nº 3.849, de 03 de dezembro de 2025, por parte da Administração, visando alterar o valor consignado no Termo de Contrato de Prestação de Serviços por incorreção, especificada na Cláusula Terceira, passando a viger com a seguinte redação: O valor

estimado do contrato é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), o qual deverá ser deduzido os impostos devidos.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto municipal nº 2.460/2023, alterações posteriores, e demais normas aplicáveis. DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2025.

SIGNATÁRIO: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 11.794.886/0001-09, com sede à Área Verde da Quadra 302 Sul, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, neste ato representada por sua gestora, a Presidente da Fundação Cultural de Palmas, a Senhora LUCIÉLIA DE AQUINO RAMOS, inscrita no CPF: XXX.616.501-XX, doravante denominado CONTRATANTE.

#### EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 094/2025/FCP

PROCESSO DIGITAL: 00000.0.074037/2025

OBJETO: O presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 094/2025 e seu extrato registrado e publicado através do DOM Nº 3.849, de 03 de dezembro de 2025, por parte da Administração, visando alterar o valor consignado no Termo de Contrato de Prestação de Serviços por incorreção, especificada na Cláusula Terceira, passando a viger com a seguinte redação: O valor estimado do contrato é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), o qual deverá ser deduzido os impostos devidos.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto municipal nº 2.460/2023, alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2025.

SIGNATÁRIO: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 11.794.886/0001-09, com sede à Área Verde da Quadra 302 Sul, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, neste ato representada por sua gestora, a Presidente da Fundação Cultural de Palmas, a Senhora LUCIÉLIA DE AQUINO RAMOS, inscrita no CPF: XXX.616.501-XX, doravante denominado CONTRATANTE.

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa R RIBEIRO ALVES LTDA CNPJ nº 48.053.753/0001-91, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a Licença Ambiental Simplificada para a atividade comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia, com endereço na Quadra Q ACSV SO 33, Avenida LO 9 lote 08, sala 01 Plano Diretor Sul, Palmas-TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

# INFORMATIVO DOMP

**A Casa Civil do Município de Palmas, por meio da Superintendência da Imprensa Oficial, informa que o Diário Oficial realiza a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.**

O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial, observando o seguinte:

I - através da conta de e-mail [diariooficialpalmas@gmail.com](mailto:diariooficialpalmas@gmail.com) fazendo constar na mensagem o nome do interessado e telefone para contato;

II - através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas – Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A, Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO, tel. (63) 3212-7480;

III - encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:

- a) preferencialmente arquivo em WORD ou na extensão .doc;
- b) em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas;
- c) texto alinhado à esquerda, fonte Times New Roman, tamanho 8, sem estilos, espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre o título e o restante da matéria.

**A publicação custa R\$ 13,86 (treze reais e oitenta e seis centavos) por centímetro de coluna que a matéria ocupar no Diário Oficial, de acordo com a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, combinada com a PORTARIA Nº 145/2024/GAB/SEFIN, de 12 de dezembro de 2024.**

